

# PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA  
ADVOGADOS  
LAW FIRM

## Comunicação sobre os preparativos destinados a fazer face ao final do período de transição entre a União Europeia e o Reino Unido

09.09.2020

---

O Reino Unido saiu da União Europeia e da Euratom no dia 1 de fevereiro de 2020, tendo entrado em vigor nessa data o Acordo de Saída celebrado entre a União e o Reino Unido.

Em conformidade com o Acordo de Saída, o direito da União continua a ser aplicável ao e no Reino Unido até dia 31 de dezembro de 2020, i.e., durante o "período de transição".

O referido Acordo inclui disposições destinadas a proporcionar segurança jurídica e a reduzir o impacto da saída do Reino Unido da União Europeia e do respetivo Mercado Único e da União Aduaneira, nomeadamente em domínios como os direitos dos cidadãos, as obrigações financeiras, o controlo de mercadorias e os direitos aduaneiros.

Ciente das mudanças que se avizinham, a Comissão emitiu recentemente uma Comunicação que visa identificar os principais domínios de alterações que ocorrerão em qualquer caso - i.e., independentemente de vir a existir ou não um acordo sobre uma futura parceria entre a União Europeia e o Reino Unido - após o término do período de transição e, bem assim, apresentar recomendações para facilitar a adaptação dos cidadãos,

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

administrações públicas, empresas e demais partes interessadas a essas mesmas alterações.

Assim, na referida Comunicação, a Comissão destaca as seguintes como as principais áreas que, inevitavelmente, irão sofrer alterações a partir de 1 de janeiro de 2021:

#### **A. Comércio de mercadorias**

- **Formalidades, verificações e controlos aduaneiros:**

O Reino Unido passará a ter de cumprir todas as formalidades aduaneiras exigidas pela legislação da União relativamente a mercadorias que tendo origem no Reino Unido entrem no território aduaneiro da União, ou que saiam desse território aduaneiro com destino ao Reino Unido.

Por seu lado, as empresas da UE que pretendam importar ou exportar para o Reino Unido terão de possuir um número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI).

- **Regras aduaneiras e de tributação para a importação e a exportação de mercadorias:**

Será necessário atender ao carácter originário das mercadorias para que estas possam ter direito a tratamento preferencial ao abrigo de um possível acordo entre a UE e o Reino Unido. Caso não cumpram os requisitos de origem estarão sujeitas a direitos aduaneiros, mesmo que seja estabelecido um acordo comercial entre a UE e o Reino Unido.

O comércio entre a UE e os seus parceiros preferenciais também será afetado, uma vez que os conteúdos do Reino Unido tornar-se-ão “não originários”, o que *“implica a necessidade de os exportadores da UE reavaliarem as suas cadeias de abastecimento”*.

Ainda, será devido o IVA na importação de mercadorias do Reino Unido. As mercadorias exportadas da União para o Reino Unido estarão isentas de IVA se forem expedidas ou transportadas para o Reino Unido.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

- **Certificados e autorizações de produtos, requisitos de estabelecimento, rotulagem e marcação:**

Após o período de transição a União e o Reino Unido serão dois espaços regulamentares e jurídicos separados, o que implica que *“todos os produtos exportados da União para o Reino Unido terão de cumprir as regras e normas do Reino Unido e estarão sujeitos a todas as verificações e controlos de conformidade regulamentares aplicáveis às importações. Da mesma forma, todos os produtos importados do Reino Unido para a União deverão cumprir as regras e normas da União e estarão sujeitos a todas as verificações e controlos de conformidade regulamentares aplicáveis às importações, para fins de segurança, saúde e outros objetivos de política pública”*.

## **B. Comércio de serviços**

A Comissão refere que quanto ao presente tema *“a liberdade de estabelecimento e a liberdade de prestação de serviços previstas nos tratados da União, deixarão de beneficiar pessoas singulares e empresas do Reino Unido que operam na União Europeia ou pessoas singulares e empresas da UE que operam no Reino Unido. As autorizações concedidas pelas autoridades do Reino Unido no âmbito do mercado único da UE deixarão de ser válidas na União”* após o período de transição. *“Este facto assume particular relevância nos domínios dos serviços financeiros, transportes, meios audiovisuais e serviços de energia”*.

- **Serviços financeiros:**

A prestação de serviços financeiros a partir do Reino Unido à UE será possível sob reserva das regras do Estado-Membro em causa, aplicáveis aos países terceiros. Por seu turno, os prestadores de serviços financeiros da UE com operações no Reino Unido também terão de cumprir todas as regras do Reino Unido aplicáveis.

- **Serviços de transportes:**

As empresas do Reino Unido não poderão prestar serviços de transporte na União integradas no mercado único. As possibilidades e condições para os operadores de transportes da UE e do Reino Unido prestarem serviços entre

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

a União Europeia e o Reino Unido dependerão das negociações sobre as futuras relações da UE e do Reino Unido na área dos transportes.

- **Serviços audiovisuais:**

As empresas estabelecidas no Reino Unido deixarão de beneficiar do princípio do país de origem previsto na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual. Como consequência, os prestadores de serviços de comunicação social audiovisual com sede no Reino Unido deverão cumprir todas as regras aplicáveis no Estado-Membro em que pretendam prestar os seus serviços.

- **Reconhecimento de qualificações profissionais:**

O Reino Unido deixará de ser abrangido pelas regras da União em matéria de reconhecimento de qualificações profissionais. O reconhecimento das qualificações obtidas nos Estados-Membros da UE pelo Reino Unido passa a ser matéria regulada por legislação britânica e o reconhecimento de qualificações obtidas no Reino Unido por cidadão da UE terão de ser reconhecidas pelo Estado-Membro em causa, com base nas regras desse país.

### C. Energia

Embora as interligações de eletricidade e gás ainda possam ser utilizadas, após o período de transição o Reino Unido deixará de participar nas plataformas específicas da União.

### D. Viagens e turismo

- **Controlo das pessoas:**

Os nacionais do Reino Unido que viajem para a União Europeia e para o espaço Schengen serão considerados nacionais de países terceiros e, desse modo, sujeitos aos controlos e regras previstas para a fronteira do espaço Schengen, nomeadamente duração de estadias.

- **Requisitos em matéria de vistos:**

Os nacionais do Reino Unido irão permanecer isentos da obrigação de possuir vistos nas fronteiras externas da União para estadias de curta duração. Por outro lado, os títulos de

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

residência no Reino Unido deixarão de isentar certos nacionais de países terceiros titulares de visto de escala aeroportuária na União, "(...) e os estudantes que residem no Reino Unido [nacionais de países terceiros] deixarão de beneficiar automaticamente do acesso, com isenção de visto, à União quando participarem em viagens escolares".

- **Viajar com animais de companhia:**

O passaporte europeu para animais de companhia emitido para um proprietário de animal de companhia residente no Reino Unido deixará de ser um documento válido para viajar para a União.

- **Cartas de condução:**

As cartas de condução emitidas pelo Reino Unido deixarão de beneficiar do reconhecimento mútuo ao abrigo do direito da União, sendo o reconhecimento dessas cartas regulamentado posteriormente a nível dos Estados-Membros (salvo nos Estados-Membros que ratificaram a Convenção de Genebra de 1949 relativa à circulação rodoviária).

- **Roaming:**

O acesso ao *roaming* sem custos deixa de ser garantido aos consumidores do Reino Unido na União Europeia e aos consumidores desta que viagem para o Reino Unido, podendo, assim, os operadores móveis de ambos os territórios aplicar uma sobretaxa aos clientes de *roaming*.

- **Direitos dos passageiros:**

A Comissão alerta que o nível de proteção dos passageiros que viagem entre a UE e o Reino Unido será afetado, pelo que, dependendo do meio de transporte, não estarão garantidas as mesmas salvaguardas.

## **E. Mobilidade e coordenação da segurança social**

Com o fim da livre circulação entre a União Europeia e o Reino Unido, todos os cidadãos da UE que não são beneficiários do Acordo de Saída, e pretendam permanecer no Reino Unido por períodos mais longos, deverão ter em consideração que lhes será aplicável a legislação de imigração do Reino Unido; bem assim, "Todos os movimentos para a UE de cidadãos do Reino Unido que

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

*não sejam beneficiários do Acordo de Saída serão regidos pelas regras de migração da União e dos Estados-Membros”.*

*A Comissão destaca ainda que “a atual coordenação dos sistemas de segurança social prevista nos regulamentos da União deixará de existir. O mesmo se aplica aos nacionais do Reino Unido na UE, a menos que estejam abrangidos por regras específicas da União relativas aos nacionais de países terceiros”.*

#### **F. Direito das sociedades e direito civil**

- **Sociedades registadas no Reino Unido:**

As sociedades comerciais constituídas no Reino Unido serão sociedades de países terceiros e não serão automaticamente reconhecidas nos termos do artigo 54.º do TFUE. O seu reconhecimento ficará sujeito à legislação nacional para sociedades constituídas em países terceiros.

As sucursais nos Estados-Membros da UE de sociedades constituídas no Reino Unido serão sucursais de empresas de países terceiros e, por seu turno, as filiais de sociedades do Reino Unido na União serão, em princípio, sociedades da UE e continuarão a ser abrangidas por toda a legislação pertinente nacional e da União.

- **Escolha contratual sobre a jurisdição:**

As regras da União que facilitam o reconhecimento transfronteiriço e a execução de decisões deixarão de ser aplicáveis.

#### **G. Outros aspetos**

- **Propriedade intelectual:**

Os comerciantes da União Europeia deixam de poder invocar o princípio do esgotamento em relação aos titulares de direitos ao adquirir produtos do Reino Unido.

Após o período de transição, ainda que os direitos unitários de propriedade intelectual existentes na UE permaneçam protegidos pelo Acordo de Saída, quaisquer novos direitos unitários da UE deixarão de ter efeito no Reino Unido.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

- **Transferência e proteção de dados:**

No que respeita às transferências de dados pessoais para o Reino Unido, a Comissão afirma que as mesmas podem prosseguir, contudo terão de cumprir as regras e salvaguardas específicas estabelecidas no RGPD, de modo a que o nível de proteção das pessoas singulares garantido na União não seja comprometido.

- **Nomes de domínio .eu:**

As empresas estabelecidas apenas no Reino Unido e os residentes no Reino Unido que não sejam cidadãos da UE deixarão de ser elegíveis para efeitos de registo e detenção de nomes de domínio .eu.

#### **H. Acordos internacionais da União Europeia**

O Reino Unido deixará de ser abrangido pelos acordos celebrados pela União, ou pelos Estados-Membros que agem em nome da União, ou pela União e os seus Estados-Membros conjuntamente.

Tal não prejudica o estatuto do Reino Unido em relação aos acordos multilaterais dos quais é parte por direito próprio.

Após a enunciação destas alterações, a Comissão esclarece que o Acordo de Saída celebrado entre a UE e o Reino Unido inclui disposições pormenorizadas, nomeadamente, no que se refere ao Protocolo sobre a Irlanda e a Irlanda do Norte, aplicável no fim no período de transição. Nos termos deste Protocolo, a Irlanda do Norte continuará a reger-se por um conjunto definido de normas europeias, em particular as relativas a mercadorias e, bem assim, ao Código Aduaneiro da União, regras em matéria de IVA e impostos especiais de consumo.

No final da Comunicação em apreço, a Comissão, em jeito de conclusão, destaca os seguintes aspetos:

- Haverá mudanças e consequências automáticas e profundas para cidadãos, consumidores, empresas administrações públicas, investidores, estudantes e investigadores, a partir de 1 de janeiro de 2021
- A livre circulação de pessoas, bens e serviços, conforme previsto no direito da União, deixará de ser aplicada no termo do período

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

de transição, com efeitos diretos no comércio transfronteiriço de bens e serviços, bem como na mobilidade de pessoas

- Torna-se necessário que todas as administrações públicas, cidadãos, empresas e outras partes interessadas garantam que estão prontas para estas alterações

Para mais informações, consulte a Comunicação [aqui](#).



Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**

**Sofia Gouveia Pereira**  
*Managing Partner*  
sofia.pereira@gpasa.pt

**Catarina Costa Ramos**  
*Managing Associate*  
catarina.ramos@gpasa.pt

**Paula Alegria Martins**  
*Associate*  
paula.martins@gpasa.pt

**Sara Costa Tavares**  
*Trainee Lawyer*  
sara.tavares@gpasa.pt

---

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.  
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa  
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551  
[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)